

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**AVISO DE LICITAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de Castanhall, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação torna público abertura do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico "Menor Preço Global Por Item, Processo nº 2020/7/7210, objetivando a Contratação de Empresa Especializada Para Fornecimento de Insumos e Sementes, Destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura/Semada com a Formação de Hortas Neste Município de Castanhall/Pará. A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia 18/09/2020 às 09:00 horas. O Edital estará disponível nos sites: www.castanhall.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios e www.comprasnet.gov.br e e-mail pregaoeletronico@castanhall.pa.gov.br, a partir da data da publicação. Sheila Mirian Medeiros Gomes - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Castanhall.

**Protocolo: 577596**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**Comunicamos para os devidos fins que** o Pregão Eletrônico 008/2020 - PMC - SEMED - PC - SRP Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURUÇÁ. Abertura: 15/09/2020 às 09:30 foi CANCELADO.

**Protocolo: 577598**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DECRETO Nº 52, DE 13/08/2020.

Institui o Comitê Emergencial Cultural, com o objetivo de Auxiliar os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal no Planejamento, Implementação, Avaliação e Fiscalização das Ações Emergenciais Previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020. A Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará, excelentíssima senhora Katiane Feitosa da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela constituição federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, em conjunto o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 37, de 22 de junho de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ipixuna do Pará e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do "novo corona vírus" (SARS-COV-2) - covid-19, Cobrade Defesa civil nº15110, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 20, de Abril de 2020 estabeleceu Situação de Emergência no Município de Ipixuna do Pará e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do "novo coronavirus" (Sars-Cov-2) - Covid-19, Cobrade Defesa Civil nº 15110 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de envolver a sociedade civil para legitimar o processo decisório na aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Emergencial Cultural, composto majoritariamente por representantes da sociedade civil, de caráter temporário, consultivo e deliberativo, que tem como objetivo:

I - Atuar em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020;

II - Emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações sobre o cumprimento das metas dos programas e ações;

Art. 2º. O Comitê Emergencial Cultural, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ipixuna do Pará será constituído por **19 (dezenove) membros**, obedecida a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, assim definidos:

a) O Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ipixuna do Pará que coordenará o Comitê;

b) 01 (um) representante do Ministério Público - Promotoria de Ipixuna do Pará;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna do Pará;

d) 01 (um) representante da SEMED - Secretaria Municipal de Educação; e e) 01 (um) representante da SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 02 (dois) representantes dos distritos de Ipixuna do Pará, assim definidos:

a) 01 (um) representante do Distrito de Novo Horizonte;

b) 01 (um) representante do Distrito de Canaã;

III - 12 (doze) representantes da sociedade civil, dentre os seguintes segmentos;

a) Teatro; b) dança; c) artes visuais; d) culturas Afro-Brasileiras; e) culturas populares; f) cultura gospel; g) cultura católica; h) literatura; i) cultura alimentar; j) música; l) patrimônio cultural imaterial; m) cultura urbana periférica;

§1º Os membros do Comitê serão nomeados por PORTARIA do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ipixuna do Pará, observando-se, para o inciso I do caput deste artigo a indicação dos representantes do respectivo órgão ou entidade, e para os incisos II e III do caput deste artigo os seguintes procedimentos:

I - Os representantes dos Distritos serão escolhidos dentre aqueles que encaminharem à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ipixuna do Pará manifestação formal de candidatura conforme o Anexo I, com no mínimo, 20 (vinte) assinaturas, identificadas com os dados e cópia dos documentos pessoais (CPF, Título Eleitoral e Comp. de res.) de trabalhadores e agentes do setor cultural (maiores de 16 anos) representantes dos segmentos presentes no distrito;

II - Os representantes dos segmentos artísticos e culturais serão escolhidos dentre aqueles que encaminharem à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ipixuna do Pará manifestação formal de candidatura conforme o Anexo II com no mínimo, 20 (vinte) assinaturas identificadas com os dados pessoais e cópia dos documentos pessoais (CPF, Título Eleitoral e Comp. de res.) de trabalhadores e agentes do setor cultural (maiores de 16 anos) do respectivo segmento que representam;

III - Os representantes dos segmentos deverão comprovar atuação social ou profissional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública; relativamente ao respectivo segmento que representam.

§2º Aqueles que estiverem aptos a votar, poderão exercer este direito apenas uma única vez.

§3º Caso algum segmento não apresente o nome do representante/candidato para concorrer a eleição, à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ipixuna do Pará no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação deste decreto, a coordenação do comitê poderá indicar um nome para representar o segmento.

§4º Será escolhido o candidato que obtiver a maior quantidade de assinaturas, observado o disposto nos incisos II e III do §1º deste artigo.

§5º No caso de empate de uma ou mais candidaturas deverá ser considerada a maior idade como critério de desempate.

§6º O processo de escolha dos membros do Comitê Emergencial Cultural de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Ipixuna do Pará, cabendo resolver os casos omissos.

Art. 3º. Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões por substituto previamente indicado, desde que este tenha eleito a representação titular do segmento no comitê;

Art. 4º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas, além de outras pessoas que detenham representatividade expressiva dos segmentos artísticos e culturais.

Art. 5º. O Comitê Emergencial Cultural se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, comunicando os seus membros previamente no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Os trabalhos do Comitê durarão pelo período que se fizer necessário para a execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se. Ipixuna do Pará, 13 de agosto de 2020.

Katiane Feitosa da Cunha - Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará.

**Protocolo: 577599**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

### EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Tomada de Preços Nº TP/2020.005-PMI. Objeto: contratação de empresa para construção de ponte em concreto armado com o tamanho de 27 m x 4,80 denominada como Ponte da Rainha na vicinal do Tauri Zona Rural do município de Itupiranga conforme Convenio de Nº 005/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itupiranga e SETRAN (Secretaria de Transporte do Estado); Contrato: 0108310001, Contratante: Prefeitura Municipal de Itupiranga. Contratada: SPE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 04.125.333/0001-06. Valor: R\$ 562.287,96. VIGÊNCIA: 31/08/2020 a 27/02/2021. Assinatura: 31/08/2020. José Milesi. Prefeito Municipal.